

I - Designar o **Exmo. Dr. Saulo Sebastião de Oliveira Freire**, Juiz de Direito do I Colégio Recursal da Capital, 1º Titular da 1ª Turma Recursal, Matrícula nº 170.309-9, para responder, cumulativamente, pela 1ª Titularidade da 2ª Turma do 1º Colégio Recursal da Capital, nos dias **14 a 16/05 e de 19 a 23/05/2025**, em virtude de compensação das prontidões judiciárias da **Exma. Dra. Patrícia Rodrigues Ramos Galvão**, nos termos do Ato nº 1.185, de 28 de novembro de 2014.

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do tribunal de Justiça de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 25 DE ABRIL DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO a solicitação contida no expediente SEI nº 00014328-63.2025.8.17.8017, da Exma. Dra. Anna Regina Lemos Robalinho de Barros;

CONSIDERANDO que o Exmo. Dr. Eugênio Cícero Marques se encontra respondendo pela 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, na condição de 2º S.A., no período de 22/04 a 11/05/2025;

RESOLVE:

Nº 352/2025–SEJU – Determinar a permanência do Exmo. Dr. **Eugênio Cícero Marques**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paulista, Matrícula nº 179.468-0, no exercício cumulativo junto à 2ª Vara de Família e Registro Civil da mencionada Comarca, no período de 12/05 a 16/10/2025, em virtude da licença maternidade da titular, Exma. Dra. Mariana Zenaide Teófilo Gadelha.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a remessa de processos à Central de Agilização Processual da Capital para enfrentamento do acervo crítico de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias na tarefa minutar sentença, em tramitação nas Comarcas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e que o art. 37, caput, impõe à Administração Pública o dever de observância ao princípio da eficiência, entre outros princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que as Centrais de Agilização Processual possuem jurisdição sobre os processos em tramitação em todo o Estado de Pernambuco, conforme previsto nos Atos Presidenciais nº 586/2014, nº 942/2015 e nº 1145/2015 c/c art. 180, XI, i, e XV, da [Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007](#). - Código de Organização Judiciária de Pernambuco -, com redação dada pela [Lei Complementar Estadual nº 279, de 12 de maio de 2014](#) ;

CONSIDERANDO que o [Ato Conjunto nº 15, de 3 de junho de 2020](#), vinculou à Corregedoria Geral da Justiça a gestão operacional das Centrais de Agilização Processual, unidades integrantes do Programa “Pernambuco Faz Justiça”;

CONSIDERANDO o acúmulo de aproximadamente 18.000 (dezoito mil) processos concluídos na tarefa “Minutar Sentença” há mais de 100 (cem) dias, caracterizando acervo crítico no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com impacto direto nos indicadores de tempo médio de tramitação processual;

CONSIDERANDO que a morosidade na movimentação desses feitos compromete os parâmetros de produtividade e celeridade processual avaliados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, inclusive para fins de aferição do cumprimento das metas nacionais e da concessão do Prêmio CNJ de Qualidade;

RESOLVEM :

Art. 1º Fica autorizada a remessa à Central de Agilização Processual da Capital dos processos concluídos na tarefa “Minutar Sentença” que se encontrem em situação de criticidade, conforme indicação expressa em ato conjunto do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º Para os fins deste Ato Conjunto, considera-se em situação de criticidade o processo que permaneça há mais de 100 (cem) dias na tarefa “Minutar Sentença” no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, sem qualquer movimentação.

§ 2º A identificação dos processos referidos no caput será realizada pela Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, não se restringindo, necessariamente, ao atendimento de metas nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 3º A relação de processos remetidos à Central de Agilização Processual da Capital será publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com a indicação das unidades jurisdicionais de origem e dos respectivos números processuais.

Art. 2º A remessa dos processos à Central de Agilização Processual da Capital será realizada de forma gradativa, conforme a capacidade operacional da unidade.

Art. 3º O encaminhamento dos processos poderá ser realizado com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau - CENJUD e do Comitê Gestor do PJE, mediante comunicação prévia às unidades envolvidas, nos termos do art. 1º, § 3º.

§ 1º As Diretorias de Processamento Remoto ficam autorizadas a cancelar a conclusão dos autos, para viabilizar a remessa à Central de Agilização Processual da Capital.

§ 2º Nos processos criminais e infracionais, cujos fluxos não permitem o cancelamento da conclusão pelas Diretorias de Processamento Remoto, o envio deverá ser feito diretamente pelas unidades judiciárias no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação mencionada no art. 1º, § 3º.

Art. 4º Os processos retornarão às varas de origem apenas após a prolação de despacho, decisão ou sentença por magistrado(a) da Central de Agilização Processual da Capital.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a devolução sem a prática de ato jurisdicional, nos casos de inadequação da fase processual, hipótese em que deverá ser lavrada certidão nos autos, com eventual impulsionamento, se cabível.

Art. 5º A Central de Agilização Processual da Capital poderá devolver os processos ao juízo de origem nas seguintes hipóteses:

I - a pedido da autoridade judiciária originariamente competente;

II - por determinação da Corregedoria-Geral da Justiça ou da Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados;

III – quando o processo já tiver sido sentenciado pelo juízo de origem;

IV – quando se tratar de processo de execução ou em fase de cumprimento de sentença;

V – quando a digitalização incompleta impedir a adequada análise do feito;

VI – quando, em razão da alta complexidade do processo, a coordenação da Central de Agilização Processual, em conjunto com a Coordenadoria da Governança e Gestão de Dados, entender que o processamento comprometerá a regular tramitação dos demais feitos sob responsabilidade da Central;

VII – quando o processo não integrar a lista mencionada no art. 1º, § 3º.

Parágrafo único. Poderão ser devolvidos à Central de Agilização os processos em que tenham sido opostos embargos de declaração em face de ato judicial proferido por um(a) dos(as) seus integrantes.

Art. 6º Ficam designados(as) os(as) magistrados(as) abaixo listados(as) para atuação na Central de Agilização da Capital, especificamente no enfrentamento do acervo crítico referido neste Ato Conjunto:

I - Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza – Matrícula 176.821-2;

II - Simony de Fátima de Oliveira Emerciano Almeida – Matrícula 181.903-8;

III - Diógenes Lemos Calheiros – Matrícula 187.558-2;

IV - Osvaldo Teles Lôbo Júnior – Matrícula 187.562-0;

V - Ana Carolina Avelar Diniz – Matrícula 167.520-6.

Art. 7º Para evitar a sobreposição com os processos já encaminhados à Central de Agilização Processual da Capital, o Comitê Gestor do PJe criará ambiente de trabalho próprio para os feitos abrangidos por este Ato Conjunto, denominado “Gabinete da Central de Agilização Processual”.

Art. 8º Os processos encaminhados à Central de Agilização Processual da Capital permanecerão vinculados às unidades judiciárias de origem para fins de apuração dos indicadores de desempenho.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, com o apoio da Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados.

Art. 10. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

PORTARIA Nº18 /2025

EMENTA: Institui a Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo para ingresso no Programa de Estágio, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **Desembargador Ricardo Paes Barreto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio não obrigatório, oferecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco a candidatos(as) regularmente matriculados(as) em instituições de ensino superior,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo para Estágio, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, composto pelos(as) seguintes servidores(as):

Nome	Lotação	Matrícula
Wagner Barboza de Lucena	Secretaria de Gestão de Pessoas	182763- 4
Samuel Gomes da Silva	Secretaria de Gestão de Pessoas	176650- 3
Márcio José Pessoa do Nascimento	Diretoria de Gestão Funcional	185193- 4
Andréa Andrade Ribeiro Pessôa	Diretoria de Gestão Funcional – Gerência de Agentes Públicos Temporários	177186- 6
Dione Carneiro da Cunha Oliveira	Diretoria de Desenvolvimento Humano - Gerência de Seleção e Acolhimento	176613- 9
Ana Tereza Queiroz Castro de Almeida	Gerência de Agentes Públicos Temporários - Unidade de Estagiários	177134- 5

Art. 2º A Comissão atuará sob a coordenação do Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º À Servidora Ana Tereza Queiroz Castro de Almeida caberá secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 4º São atribuições da Comissão:

- elaborar, em conjunto com a empresa contratada para a realização do certame, o edital e os comunicados pertinentes ao Processo Seletivo;
- acompanhar a execução do Contrato até a homologação do Processo Seletivo;
- III - elaborar o termo de homologação do Processo Seletivo e submeter à Presidência.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início dos atos praticados pela Comissão.